

Um contrato de plano de saúde coletivo que tenha uma quantidade reduzida de participantes pode, excepcionalmente, ser tratado como individual ou familiar.

Com esse entendimento, a juíza Maria Cristina Souza Leão de Castro, da Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, de Recife, determinou que os reajustes aplicados ao plano de saúde de uma família sigam os percentuais dos planos familiares, apesar de o contrato ser, formalmente, coletivo empresarial.

Deferida a tutela de urgência, a mensalidade cobrada deverá ser reduzida de R\$ 11,2 mil para R\$ 4,9 mil, de acordo com o cálculo autorizado pela [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#) para planos individuais e familiares.

[Leia aqui na íntegra](#)

Fonte: ConJur, em 27.10.2026